



## Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul

*Commercial sexual exploitation of children and adolescents:  
an analysis of indicators in the state of Rio Grande do Sul*



**André Viana Custódio**

Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC)  
Pós-doutorado na Universidade de Sevilla (US/Espanha)  
Santa Cruz do Sul - RS – Brasil  
[andrecustodio@unisc.br](mailto:andrecustodio@unisc.br)



**Rafaela Preto de Lima**

Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)  
Mestra em Direito  
Santa Cruz do Sul - RS – Brasil  
[rafaelapretodelima@gmail.com](mailto:rafaelapretodelima@gmail.com)

**Resumo:** O tema da pesquisa foi delimitado na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo geral da pesquisa é analisar os indicadores de ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul no período de 2010 a 2020. Para tanto, os objetivos específicos são: contextualizar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e analisar os indicadores da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul entre 2010-2020. O problema que orienta a pesquisa é quais são os índices de ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no período de 2010 a 2020, no Estado do Rio Grande do Sul? O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico, utilizando-se das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; criança; adolescente; políticas públicas; exploração sexual comercial.

**Abstract:** The research theme was delimited in the commercial sexual exploitation of children and adolescents in the State of Rio Grande do Sul. The general objective of the research is to analyze the indicators of the occurrence of commercial sexual exploitation of children and adolescents in the State of Rio Grande do Sul in the period from 2010 to 2020. To this end, the project objectives are: to contextualize the sexual commercial of children and adolescents and analyze the indicators of commercial sexual exploitation of children and adolescents in the State of Rio Grande do Sul between 2010-2020. The problem that guides the research is what are the rates of occurrence of commercial sexual exploitation of children and adolescents in the period from 2010 to 2020, in the State of Rio Grande do Sul? The method of approach is the deductive and the method of procedure is the monographic, using the techniques of bibliographic and documental research.

**Keywords:** Human Rights; child; adolescent; policies; commercial sexual exploitation.

**Para citar este artigo**

ABNT NBR 6023:2018

CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 289-308, jul./dez. 2023. <http://doi.org/10.5585/2023.22888>

**1 INTRODUÇÃO**

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes além de ser uma forma de violência sexual, também é considerada como uma das piores formas de trabalho infantil, a qual ocorre mediante uma contraprestação.

A pesquisa foi delimitada na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul.

O objetivo geral da investigação científica é analisar os indicadores de ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2010 a 2020.

Com essa finalidade, os objetivos específicos estabelecidos e cumpridos em cada subdivisão do artigo científico, visam contextualizar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e analisar os indicadores da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul entre 2010-2020.

Utilizou-se como problema de pesquisa: quais são os índices de ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no período de 2010 a 2020, no Estado do Rio Grande do Sul?

Primeiramente, como hipótese inicial para a resolução do problema, indicou-se que de acordo com os indicadores de exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes, no Estado do Rio Grande do Sul, os índices dessa prática são elevados, no entanto, não demonstram a realidade do Estado, visto que se deve considerar a existência das subnotificações e da cifra oculta.

A temática abordada, justifica-se pela necessidade de demonstrar quais são os indicadores de ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul no período de 2010 a 2020. Contribuindo de um modo geral para o âmbito

social e acadêmico através de uma contextualização da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, abordando conceitos, principais causas e consequências dessa violência, que também é uma das piores formas de trabalho infantil. Justifica-se, ainda, por levar ao conhecimento acadêmico e comunitário, uma análise dos indicadores do Estado do Rio Grande do Sul sobre exploração sexual, constando quais os índices de ocorrências ano a ano, no período de 2010 a 2020, verificando-se as faixas etárias mais atingidas, entre outros dados, buscando assim, aperfeiçoar a estruturação em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, que se inicia de razões gerais para razões específicas, e o método de procedimento é o monográfico. As técnicas de pesquisa utilizadas foram: a técnica de pesquisa bibliográfica e a técnica de pesquisa documental, com a coleta dos dados disponibilizados pelo Sistema de Informações de Agravos de Notificação.

Na exploração sexual comercial, a criança e o adolescente são objetificados e seus corpos são explorados para atividades de cunho sexual, sendo uma das formas mais cruéis de violação de direitos.

Assim, a construção e a análise de indicadores é essencial para que se avalie e monitore as ocorrências de violação de direitos de crianças e adolescentes, para que se possa desenvolver políticas públicas específicas direcionadas ao enfrentamento dessas violências.

## **2 O CONTEXTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A violência contra crianças e adolescentes pode ocorrer de diversas formas. Dentre as suas modalidades, estão a violência sexual, a violência psicológica, a violência física, a violência por negligência, entre outras, e por isso, ela não pode ser conceituada de maneira estática. A violência contra crianças e adolescentes tornou-se um problema social apenas a partir do século XX, quando integrou do rol dos direitos humanos (KÜHL, 2018, p. 76).

A violência sexual é uma grave violação dos direitos humanos, a qual promove a repetição das desigualdades, sejam elas econômicas, sociais, de gênero, geracionais, entre outras (ALENCAR, 2012, p. 270). Essa forma de violência constitui qualquer ato, seja físico ou não, relacionado à satisfação da libido do agressor (CUSTÓDIO; LIMA, 2023, p. 53).

A criança e o adolescente, que sofrem esse tipo de violência, não são capazes de permitir ou não essa violência, uma vez que deve ser considerada a assimetria de poder existente e ainda, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (PAULA, 2018, p. 77).

**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

A violência sexual contra crianças e adolescentes se subdivide em exploração sexual e abuso sexual. Essa violência é conceituada pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes como:

[...] todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas. (BRASIL, 2013, p. 22).

O artigo 4º, inciso III, da Lei n. 13.431 de abril de 2017, conceitua a violência sexual contra crianças e adolescentes como:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

[...]

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação. [...] (BRASIL, 2017).

A Lei n. 13.431 de 2017, além de definir a violência sexual, ela também conceitua as suas formas, e dentre elas, encontra-se a exploração sexual comercial, definindo-a como a atividade sexual mediante contraprestação, seja financeira ou não, podendo ocorrer de maneira autônoma ou através de incitamento de uma terceira pessoa, podendo ser ainda, de forma presencial ou virtual.

Além de ser uma modalidade de violência sexual, a exploração sexual comercial também é considerada, internacional e nacionalmente, uma das piores formas de trabalho infantil. Por meio da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e de ação imediata para a sua eliminação, traz em seu artigo 3º o que compreende as piores formas de trabalho infantil e na alínea “b” está a exploração sexual: “b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;” (OIT, 1999). Também é

**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

abordada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008, o qual regulamenta os artigos 3º e 4º da Convenção 182 da OIT, formulando a lista das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP). (BRASIL, 2008).

Então, a exploração sexual comercial é considerada uma das piores formas de trabalho infantil, podendo ocorrer mediante uma retribuição monetária ou outros benefícios de caráter econômico ou não, abrangendo todos os atos de natureza sexual (MOREIRA, 2020, p. 68).

Na exploração sexual, a criança é tratada como uma “mercadoria”, ou seja, ocorre uma relação de mercantilização e de abuso dos corpos infantis por clientes e exploradores sexuais. Ela pode ser subdividida em quatro modalidades, a saber: prostituição infantil, tráfico e vendas de pessoas para fins sexuais, pornografia infantil, turismo sexual (JORDÃO, 2020, p. 23).

A exploração sexual constitui “[...] a mercantilização dos corpos de crianças e adolescentes para fins sexuais, tendo como objetivo a obtenção de lucro ou benefícios para o mediador e/ou aliciador.” (DEMENECH et al., 2021, p. 5702).

O trabalho infantil manifestado por meio da exploração sexual comercial é uma das modalidades mais cruéis de violação de direitos, na qual o agressor explora sexualmente crianças e adolescentes, valendo-se do cenário de ausência de elementos básicos de subsistência e para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, no qual as vítimas estão inseridas (MOREIRA, 2020, p. 57).

A exploração sexual comercial vem se desenvolvendo como mecanismo que visa à subsistência e ao acesso aos bens de consumo por parte de crianças e adolescentes, em uma lógica excludente, dominante, perversa, de submissão, de privações e violações de direitos (MOREIRA, 2020, p. 57).

A ausência de determinada liberdade, pode resultar na privação de outras formas de liberdades, e inclusive, tornando a pessoa que não possui liberdade em um alvo indefeso, como é o caso da ausência de liberdade econômica, quando refletida na ideia de extrema pobreza (SEN, 2000, p. 23).

A predominância dos interesses do sistema capitalista sobre as necessidades e condições de desenvolvimento humano desde o período da infância é realidade global. A reprodução do modo de produção capitalista gera a manutenção dos interesses dominantes e restrição de acesso às condições básicas de existência do sistema vigente (MOREIRA, 2020, p. 57-58).

Com o mundo capitalista globalizado, com as desigualdades sociais desmedidas e com o incentivo ao consumismo em grande escala, é impossível não haver ausências de liberdades,

**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

inclusive de liberdade econômica, sendo uma das principais causas da violência por exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

São diversas as causas que levam à exploração sexual, podendo variar conforme as peculiaridades de cada local, e de acordo com as interferências do âmbito em que as crianças e os adolescentes participam, influenciando, ainda, os fatores culturais, sociais, econômicos, étnico-raciais, de gênero, geracionais, entre outros (MOREIRA; LIMA, 2020, p. 406).

[...] a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma atividade que vem se desenvolvendo no cenário social brasileiro, especialmente em vista das perversidades culturais relacionadas a infância que se perpetuaram ao longa história brasileira, pelas extremas desigualdades sociais [...] (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 305).

Assim, as causas da exploração sexual comercial podem ser subdivididas em econômicas, relacionadas com as questões de desigualdade social, exclusão social, de pobreza e globalização; na escassez de estratégias e ações de políticas públicas que objetivem o enfrentamento à exploração, decorrente da própria carência em estrutura e capacitações; e culturais, no que tange ao adultocentrismo e à coisificação da infância, principalmente. (MOREIRA; LIMA, 2020, p. 407).

A ideia de poder que o adulto possui sobre a criança e o adolescente também é uma das causas de violência, “Ao sentir-se hierarquicamente acima da criança, o adulto acredita deter poder sobre ela, acreditando que esta deve apenas lhe obedecer, sem contestar, tal qual o subordinado ao seu chefe. É desse sentimento que surge a sensação de “poder” [...]” (DIAS; CHAVES, 2016, p. 66).

O adultocentrismo, pertencente à subdivisão das causas culturais, ocorre quando o adulto deseja ser o centro de tudo, desvalorizando a magnitude das crianças e dos adolescentes, agindo como se eles tivessem menos direitos, e com isso, podendo ter as suas liberdades privadas pelos adultos (MOREIRA; REIS, 2016, p. 89). Sendo uma forma de não aceitar as transformações, desejando que permaneçam as suas vantagens:

[...] el adultocentrismo es la forma de consagrar privilegios para los adultos sobre los adolescentes y jóvenes, basado en la diferencia de edad y superioridad de la condición adulta, el adultismo representa una resistencia a los cambios en los nuevos tempos (FABRICIO, 2016, p. 39).

A coisificação da infância, que também faz parte da subdivisão das causas culturais, ela se manifesta quando crianças e adolescentes não são tratados como sujeitos de direitos e passam



a ser tratados como se fossem objetos de propriedade dos adultos (MOREIRA; REIS, 2016, p. 88).

Ocorre, ainda, que muitas vezes antes de sofrerem a exploração sexual, as vítimas percorrem outros meios de violação, privação ou negação de direitos, como nos casos de extrema pobreza, da evasão escolar, da ocorrência de outras formas de violência, do abandono, da fome, do consumo de drogas, entre outros fatores, e desse modo, esses fatores acabam por se tornar a causa da exploração sexual, visto que, muitas vezes, essa violência é tida como uma estratégia para buscar a superação dessas violações, a fim de buscar prover as necessidades essenciais de consumo e assegurar certa independência (ORDÓÑEZ; GONZÁLEZ, 2009, p. 1.016-1.021).

Apesar de não ser um fator determinante, crianças e adolescentes que vivem em contextos de violência e vulnerabilidade estão mais expostos à exploração sexual, pois os adultos que ali se encontram aproveitam-se da imaturidade emocional para explorá-los e tratá-los como mercadoria sexual. Estar em situação de rua torna-os ainda mais suscetíveis à violação de direitos, devido a fatores como o enfraquecimento dos vínculos familiares, a ausência escolar, o trabalho infantil, o envolvimento com o tráfico de drogas, a exploração sexual e a inadequada proteção do Estado (DEMENECH et al., 2021, p. 5702).

A infância é uma fase da vida da pessoa humana, que fica prejudicada quando uma criança ou adolescente é vítima de exploração sexual comercial, pois é uma etapa essencial para o desenvolvimento das pessoas, período esse, o qual traz modificações, seja de cunho biológico, psicológico, moral, intelectual ou físico (MOREIRA, 2020, p. 68).

A ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes viola direitos humanos e fundamentais peculiares de pessoas em desenvolvimento, ferindo os direitos ao lazer, à saúde, à liberdade, à educação, à dignidade, ao esporte, à cultura, à não violência, dentro vários outros direitos (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 87-88).

As consequências geradas em crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual são diversas e imensuráveis, afetando o desenvolvimento humano, o desenvolvimento intelectual, influenciando a evasão escolar, prejudicando a saúde das vítimas e, conseqüentemente, o desenvolvimento físico e psicológico, além da probabilidade de gravidez precoce e contágio de doenças sexualmente transmissíveis. Sob outro viés, a exploração sexual gera a exclusão social e a perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza, e quanto mais prematura for a exploração dessas atividades, menor serão as chances de oportunidades para a vida adulta, considerando a competitividade na inserção ao mercado (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 89-95).

**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

Portanto, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes além de ser uma forma de violência sexual, também é considerada como uma das piores formas de trabalho infantil, a qual ocorre mediante uma contraprestação, seja de caráter econômico ou não. Assim, na exploração sexual comercial, a criança e o adolescente vítima são considerados uma espécie de mercadoria, sendo mercantilizados seus corpos para atividades de cunho sexual, sendo uma das formas mais perversas de violação de direitos.

Em suma, suas causas são diversas, podendo variar conforme as peculiaridades de cada local, e de acordo com as interferências do âmbito em que as crianças e os adolescentes participam, influenciando, ainda, os fatores culturais, sociais, econômicos, étnico-raciais, de gênero, geracionais, entre outros, mas dentre as principais encontra-se o cenário de carência de elementos básicos de subsistência humana, frente a ausência de liberdade econômica perpetuada pela pobreza e extrema pobreza. E as suas consequências prejudicam o pleno desenvolvimento da pessoa, afetando as vítimas nas áreas físicas, psicológica, moral, intelectual, desenvolvendo problemas de saúde, violando direitos humanos e fundamentais que são peculiares de pessoas em desenvolvimento, conduzindo a exclusão social e a perpetuação do ciclo intergeracional de pobreza, dentre muitas outras.

### **3 OS INDICADORES DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ENTRE 2010-2020**

Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se pela utilização do Sistema de Informação de Agravos de Notificações a fim de coletar os indicadores, através da plataforma do DATASUS.

Os casos de violências ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes, que são atendidos pelo Sistema Único de Saúde devem ser notificados de modo compulsório, contínuo e universal através da notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificações – SINAN, a qual é preenchida em uma ficha de notificação específica pelo profissional de saúde do SUS (WAISELFISZ, 2012, p. 11). No entanto, vale lembrar que todos os profissionais da rede de atendimento têm o dever de notificar quaisquer casos de violência contra crianças e adolescentes, que tiverem conhecimento.

O SINAN consiste em um banco de dados de agravo de notificação oficial, gerenciado pela Vigilância Epidemiológica do Sistema Único de Saúde, o qual disponibiliza informações, contribuindo para a definição de deliberações preventivas e auxiliando no planejamento de saúde e de ações que objetivem a prevenção e erradicação de violências (KÜHL, 2018, p. 88).



**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

Desse modo, inicialmente, coletou-se o número de notificações de ocorrências de exploração sexual contra crianças e adolescentes de cada ano no Estado do Rio Grande do Sul, entre o período de 2010 a 2020, segundo a faixa etária das vítimas dessa violência. A tabela 01 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2010, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 01** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2010

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<1 Ano	1	24	2	38	65
1-4	4	132	10	65	211
5-9	5	309	9	54	377
10-14	19	322	12	59	412
15-19	13	108	5	74	200
<i>Total</i>	42	895	38	290	1.265

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

No ano de 2010, verifica-se que, aproximadamente, 26% das notificações não ficaram definidas se houve a ocorrência de exploração sexual ou não, mantendo-se entre ignorado ou em branco. A faixa etária mais atingida foi entre dez e quatorze anos de idade, correspondendo a 45% dos casos notificados, e em segundo lugar, a faixa etária entre quinze e dezenove anos, em torno de 31% dos casos.

A tabela 02 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2011, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 02** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2011

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<1 Ano	-	20	2	37	59
1-4	3	204	14	78	299
5-9	12	397	11	57	477
10-14	32	436	20	42	530
15-19	9	151	12	67	239
<i>Total</i>	56	1.208	59	281	1.604

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

No ano de 2011, a faixa etária de crianças e adolescentes, que sofreu exploração sexual em maior proporção também foi entre dez e quatorze anos de idade, compondo, aproximadamente, 57% dos casos notificados no Estado, e em segundo lugar, permanecendo a faixa etária de crianças entre cinco e nove anos de idade, correspondendo a 21,4% das

**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

ocorrências. Em média, 21% das notificações não informaram o tipo de violência ocorrida, permanecendo entre ignorado ou em branco.

A tabela 03 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2012, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 03** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2012

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>Não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<i>&lt;1 Ano</i>	-	22	1	11	34
<i>1-4</i>	4	195	17	18	234
<i>5-9</i>	16	424	17	20	477
<i>10-14</i>	20	544	21	26	611
<i>15-19</i>	10	219	7	58	294
<i>Total</i>	50	1.404	63	133	1.650

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

A exploração sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2012, continuou atingindo, em maior parte, a faixa etária entre dez e quatorze anos de idade, com 40% das notificações, seguida pela faixa etária de crianças entre cinco e nove anos, representando 32% das notificações. Em, aproximadamente, 12%, não foi afirmado se houve ou não a ocorrência dessa violência.

A tabela 04 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2013, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 04** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2013

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<i>&lt;1 Ano</i>	-	16	3	11	30
<i>1-4</i>	-	186	13	22	221
<i>5-9</i>	16	426	18	28	488
<i>10-14</i>	43	559	27	63	692
<i>15-19</i>	19	187	11	88	305
<i>Total</i>	78	1.374	72	212	1.736

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Em 2013, houve um aumento significativo das notificações de exploração sexual em relação aos anos, anteriormente, analisados. A faixa etária mais afetada continuou sendo de crianças e adolescentes entre dez e quatorze anos de idade, abrangendo mais da metade dos casos notificados e, inclusive, mais do que dobrou o número de notificações em relação ao ano anterior. A faixa etária entre quinze e dezenove anos de idade, foi a segunda mais atingida, representando em torno de 24% das notificações. Das notificações do ano de 2013, 16,4% não

**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

informaram se ocorreu ou não a violência por exploração sexual, mantendo-se entre ignorado ou em branco.

A tabela 05 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2014, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 05** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2014

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<i>&lt;1 Ano</i>	-	10	4	39	53
<i>1-4</i>	2	239	19	38	298
<i>5-9</i>	7	402	23	24	456
<i>10-14</i>	42	522	19	68	651
<i>15-19</i>	12	243	9	96	360
<i>Total</i>	63	1.416	74	265	1.818

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

No ano de 2014, 18,6% do total de notificações, não informaram a ocorrência ou não de exploração sexual. Mais da metade das ocorrências foi contra crianças e adolescentes entre dez e quatorze anos de idade, compondo, aproximadamente, 66,7%, sendo seguida pela faixa etária entre quinze e dezenove anos de idade, com 19% dos casos.

A tabela 06 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2015, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 06** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2015

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<i>&lt;1 Ano</i>	2	18	4	2	26
<i>1-4</i>	6	191	8	8	213
<i>5-9</i>	9	402	23	10	444
<i>10-14</i>	46	498	27	8	579
<i>15-19</i>	21	221	8	6	256
<i>Total</i>	84	1.330	70	34	1.518

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Em 2015, o aumento de ocorrências notificadas também foi expressivo, dobrando o número em relação ao primeiro ano analisado, de 2010. Mais da metade dos casos seguiu sendo contra crianças e adolescentes que possuíam entre dez e quatorze anos de idade, e em segundo lugar, a faixa etária entre quinze e dezenove anos de idade.

A tabela 07 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2016, no Estado do Rio Grande do Sul:

## CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul

**Tabela 07** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2016

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<1 Ano	-	12	1	1	14
1-4	6	197	26	17	246
5-9	11	352	30	15	408
10-14	24	481	33	17	555
15-19	12	204	4	12	232
<i>Total</i>	<i>53</i>	<i>1.246</i>	<i>94</i>	<i>62</i>	<i>1.455</i>

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

O ano de 2016 marcou uma queda das notificações em relação ao ano anterior. Não foi informada a ocorrência de exploração sexual em 10,7% das notificações. A faixa etária mais atingida foi a de crianças e adolescentes entre dez e quatorze anos de idade, com 45,3% dos casos.

A tabela 08 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2017, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 08** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2017

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<1 Ano	2	12	2	-	16
1-4	8	248	27	9	292
5-9	14	443	24	9	490
10-14	26	612	40	11	689
15-19	19	313	9	8	349
<i>Total</i>	<i>69</i>	<i>1.628</i>	<i>102</i>	<i>37</i>	<i>1.836</i>

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

A tabela 08 reflete um aumento de casos notificados, e 7,6% das notificações ignoraram ou deixaram em branco a forma de violência ocorrida. A faixa etária entre dez e quatorze anos de idade representa 37,7% dos casos de exploração sexual; a faixa etária entre quinze e dezenove anos, compõe, 27,5% e, em terceiro lugar, com, aproximadamente, 20% dos casos estão as crianças que possuem entre cinco e nove anos de idade.

A tabela 09 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2018, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 09** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2018

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<i>&lt;1 Ano</i>	2	17	3	-	22
<i>1-4</i>	9	307	32	8	356
<i>5-9</i>	8	578	29	5	620
<i>10-14</i>	35	762	38	16	851
<i>15-19</i>	17	332	14	12	375
<i>Total</i>	71	1.996	116	41	2.224

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

A tabela 09 permite visualizar que, no ano de 2018, continuou aumentando o número de notificações totais, e com isso, houve, também, o aumento do número de ocorrências de exploração sexual. 69,4% dos casos foram contra crianças e adolescentes entre dez e quatorze anos de idade, e 23,9% dos casos, atingiu a faixa etária entre quinze e dezenove anos de idade.

A tabela 10 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2019, no Estado do Rio Grande do Sul:

**Tabela 10** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2019

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<i>&lt;1 Ano</i>	1	21	2	-	24
<i>1-4</i>	9	357	24	8	398
<i>5-9</i>	11	619	27	10	667
<i>10-14</i>	28	855	40	8	931
<i>15-19</i>	25	412	15	5	457
<i>Total</i>	74	2.264	108	31	2.477

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Continuou a crescente do número de violências contra crianças e adolescentes, no ano de 2019, porém, diminuiu o percentual da faixa etária mais atingida, reduzindo para 37,83% das ocorrências, mesmo assim, permanecendo em primeiro lugar. Em segundo lugar, manteve-se a faixa etária entre quinze e dezenove anos de idade, com 33,78%.

A tabela 11 demonstra as notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocorridas no ano de 2020, no Estado do Rio Grande do Sul:

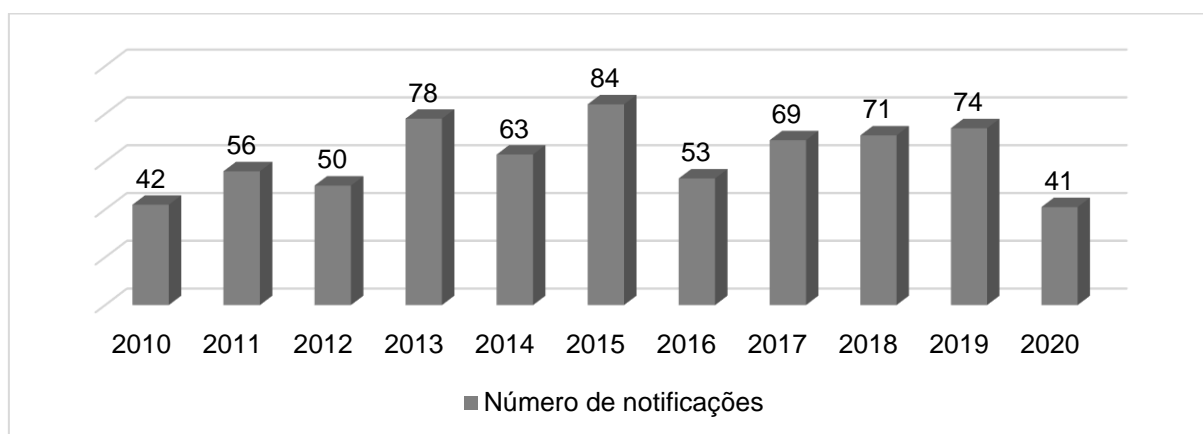
**Tabela 11** – Exploração sexual de acordo com a faixa etária no RS – 2020

<i>Faixa etária</i>	<i>sim</i>	<i>não</i>	<i>ignorado</i>	<i>Em branco</i>	<i>total</i>
<1 Ano	-	15	3	31	49
1-4	2	300	22	51	375
5-9	4	486	24	40	554
10-14	22	683	33	65	803
15-19	13	288	8	119	428
<i>Total</i>	<i>41</i>	<i>1.772</i>	<i>90</i>	<i>306</i>	<i>2.209</i>

**Fonte:** Tabela elaborada pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

No ano de 2020, ocorreu a redução das notificações, sendo o ano com menos notificações de ocorrências de exploração sexual contra crianças e adolescentes, dentre os anos analisados. Porém, é importante salientar que foi o ano em que teve início a pandemia da Covid-19, o que provavelmente, dificultou a realização das notificações.

A exploração sexual no Rio Grande do Sul, de acordo com as notificações e em todos os anos analisados, entre 2010 e 2020, atingiu em primeiro lugar, em escala desmedida, crianças e adolescentes que possuem entre dez e quatorze anos de idade. No gráfico 01, observa-se a evolução das notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul ao longo dos anos analisados.



**Gráfico 01** – Número de notificações de exploração sexual contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul - 2010-2020

**Fonte:** Gráfico elaborado pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

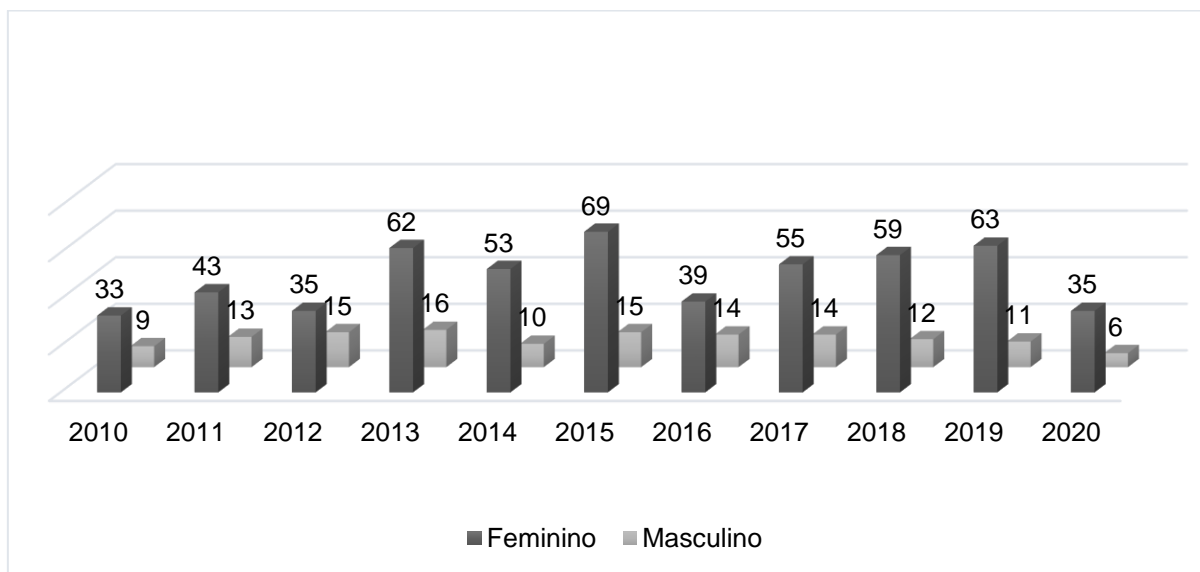
A análise entre os anos de 2010 a 2020, os anos com maior número de notificações de exploração sexual, no Estado, foram 2015 e 2013, respectivamente, no entanto, houve bastante oscilação.



**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

Posteriormente, coletou-se os números de notificações de exploração sexual de crianças e adolescentes, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o sexo, em cada ano entre 2010 e 2020.

O gráfico 02, desse modo, dispõe acerca da ocorrência de exploração sexual de acordo com o sexo, com base nas notificações no período de 2010-2020:



**Gráfico 02** - Notificações de exploração sexual de acordo com o sexo no Rio Grande do Sul - 2010-2020

**Fonte:** Gráfico elaborado pelos autores a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

O gráfico 02 demonstra a disparidade de ocorrências de violência sexual por exploração sexual entre os sexos masculino e feminino. Ao longo dos anos, entre 2010 e 2020, foram notificados, no Estado do Rio Grande do Sul, 546 casos de exploração sexual contra o sexo feminino e 135 casos contra o sexo masculino, sem considerar as notificações que não informaram o sexo, ficando entre os ignorados ou em branco. Ou seja, dessas notificações, mais de 80% dos casos foram contra crianças e adolescentes do sexo feminino, reafirmando uma das causas para a ocorrência da exploração sexual, a desigualdade de gênero.

Por fim, vale salientar que mesmo as notificações sendo de natureza compulsória, há muitos casos de subnotificação da ocorrência de exploração sexual comercial, os quais não são encontrados nas bases oficiais de dados, e isso ocorre devido à má informação da ocorrência, pela ausência de capacitação, por negligência, entre outros fatores (MOREIRA, 2020, p. 70). E ainda, existe os casos que não são identificados, ou não são comunicados, nem notificados, fazendo parte da cifra oculta (MOREIRA, 2020, p. 70).

**CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

Tem que ser considerado que os quantitativos registrados pelo SINAN representam só a ponta do iceberg das violências cotidianas que efetivamente acontecem: as que demandam atendimento do SUS e que, paralelamente, são declaradas como violência. Por baixo desse quantitativo visível, um enorme número de violências cotidianas nunca chega à luz pública (WAISELFISZ, 2012, p. 62).

Dessa forma, grande número de ocorrências de exploração sexual não chega ao conhecimento público.

Portanto, coletou-se os indicadores do SINAN, através da plataforma do DATASUS. Foi analisado ano a ano, desde 2010 até 2020, as notificações de exploração sexual de crianças e adolescentes, que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul. Verificou-se que, os anos com maior número de ocorrências de exploração sexual foram 2015 e 2013, respectivamente. Identificou-se ainda, que a faixa etária mais atingida foi de crianças e adolescente que possuem entre dez e quatorze anos de idade. E por fim, observou-se ano a ano a ocorrência dessa exploração, conforme o sexo das vítimas, e de forma alarmante, verificou-se que, mais de 80% dos casos são de exploração sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino.

#### **4 CONCLUSÃO**

Inicialmente, contextualizou-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. A violência contra crianças e adolescentes pode ocorrer de diversas formas. Dentre as suas modalidades, estão a violência sexual, a violência psicológica, a violência física, a violência por negligência, entre outras.

A Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017, além de definir a violência sexual, ela também conceitua as suas formas, e dentre elas, encontra-se a exploração sexual comercial, definindo-a como a atividade sexual mediante contraprestação, seja financeira ou não, podendo ocorrer de maneira autônoma ou através de incitamento de uma terceira pessoa, podendo ser ainda, de forma presencial ou virtual.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes além de ser uma forma de violência sexual, também é considerada como uma das piores formas de trabalho infantil, a qual ocorre mediante uma contraprestação, seja de caráter econômico ou não. Assim, na exploração sexual comercial, a criança e o adolescente vítima são considerados uma espécie de mercadoria, tendo mercantilizados os seus corpos para atividades de cunho sexual, sendo uma das formas mais perversas de violação de direitos.

As suas causas são diversas, podendo variar conforme as peculiaridades de cada local, e de acordo com as interferências do âmbito em que as crianças e os adolescentes participam,

influenciando, ainda, os fatores culturais, sociais, econômicos, étnico-raciais, de gênero, geracionais. E as suas consequências prejudicam o pleno desenvolvimento da pessoa, afetando as vítimas nas áreas físicas, psicológica, moral, intelectual, desenvolvendo problemas de saúde, violando direitos humanos e fundamentais que são peculiares de pessoas em desenvolvimento, conduzindo a exclusão social e a perpetuação do ciclo intergeracional de pobreza, dentre muitas outras.

Posteriormente, analisou-se os indicadores da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2010 a 2020, respondendo ao problema da pesquisa: quais são os índices de ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no período de 2010 a 2020, no Estado do Rio Grande do Sul? E confirmando a hipótese inicialmente formulada, a qual indicou que, de acordo com os indicadores de exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes, no Estado do Rio Grande do Sul, os índices dessa prática são elevados, no entanto, não demonstram a realidade do Estado, visto que se deve considerar a existência das subnotificações e da cifra oculta.

A construção de indicadores é fundamental para que se avalie e monitore as ocorrências de violências contra crianças e adolescentes, para que se possa desenvolver políticas públicas específicas direcionadas ao enfrentamento dessas práticas.

Para a realização da pesquisa coletou-se os indicadores através da plataforma do DATASUS, verificando-se os dados disponibilizados pelo Sistema de Informações de Agravos de Notificação.

Portanto, analisou-se ano a ano, de 2010 a 2020, as notificações de exploração sexual de crianças e adolescentes, que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul. Restou demonstrado que os anos que tiveram maior número de notificações de ocorrências de exploração sexual foram 2015 e 2013, respectivamente. Identificou-se ainda, que a faixa etária mais atingida foi de crianças e adolescentes que possuem entre dez e quatorze anos de idade. E por fim, observou-se, ano a ano, a ocorrência dessa exploração de acordo com o sexo das vítimas, e de forma alarmante, verificou-se que, mais de 80% dos casos são de exploração sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino. No entanto, em que pese exista um número excessivo de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, e que essas sejam de natureza compulsória, é necessário levar em consideração a ocorrência dos casos que fazem parte da cifra oculta e de subnotificação.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Vitor Silva. Violência sexual contra crianças e adolescentes: para além do direito penal. **Revista Espaço Jurídico**: Joaçaba. V. 13, n. 2, 2012, p. 269-280.

BRASIL. **Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. O contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**: Bebedouro/SP, v. 11, n. 2, 2023. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub>. Acesso em: 20 nov. 2023.

DIAS, Felipe da Veiga; CHAVES, Patrícia Adriana. A teoria da proteção integral como pressuposto de análise para violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente e no Brasil. *In*: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (orgs.). **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas**. Curitiba: Multideia, 2016. p. 53-70.

DOMENECH, Lauro Miranda, et al. Exploração sexual de crianças e adolescentes em situação de rua no Sul do Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**: Rio de Janeiro. V. 26, n. 11, 2021.

FABRICIO, López Loor Ángel. **La Vulneración de los Derechos de la Niñez al ser maltratados por personas adultocentristas en los hogares y espacios públicos de Chillogallo, frente a la falta de brindar Protección Integral por parte del Estado, la Familia y la Sociedad**. Proyecto de Investigación previo a la obtención del Título de: Abogado, Facultad de Jurisprudencia, Ciencias Políticas Y Sociales, Carrera de Derecho. Universidad Central Del Ecuador, Quito, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

JORDÃO, Magna Terra. **Contribuições da pedagogia no CREAS: enfrentamento e prevenção de violência sexual contra crianças e adolescente**. Projeto de Dissertação (Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação). Programa de Pós-graduação, Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação, Faculdade Vale do Cricaré, São Matheus, 2020.

KÜHL, Franciele Letícia. **Políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar: uma análise no município de Santa Cruz do Sul no período de 2014 a 2018**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan**. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 07 ago. 2022.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. Estratégias municipais para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. **Anais eletrônicos**. Salvador: UFBA, 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; LIMA, Rafaela Preto de. O ciclo de políticas públicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros. **Revista Juris Poiesis**: Rio de Janeiro, v. 23, n. 33, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; REIS, Suzéte da Silva. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: das causas e consequências. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (orgs.). **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas**. Curitiba: Multideia, 2016. p. 71-93.

OIT. **Convenção 182 sobre a proibição as piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 12 set. 2022.

ORDÓÑEZ, Leidy Bibiana Camacho; GONZÁLEZ, Maria Angélica Trujillo. La explotación sexual comercial infantil: una ganancia subjetiva. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, Manizales**: Colombia, v. 7, n. 2, p. 1.009-1.025, 2009

PAULA, Clarissa da Silva de. **Os desafios na materialização do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, no âmbito da política de Assistência Social**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Escola de Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Rafaela Preto de. **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: uma análise dos indicadores no estado do Rio Grande do Sul**

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: Cebela, 2012.